

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00489/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA 'B', DO DL 9.295/46, COM O ART. 25 DA RES. CFC 1.370/11, COM OS ART 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 - E COM A RES. CFC 1.580/19 (ORD. 26), POR PROPOR-SE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ANCORA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 14.517.575/0001-90 SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP, NÃO POSSUINDO ESTRUTURAÇÃO LEGAL O QUE IDENTIFICAMOS MEDIANTE DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO. 1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A INCLUSÃO DA NÃO HABILITADA NO QUADRO SOCIAL DECORREU DE ORIENTAÇÃO DO PRÓPRIO CRCSP, POSTO QUE A SÓCIA É REPRESENTANTE COMERCIAL INSCRITA NO CORCESP, TODAVIA, AO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, SOUBE DA IMPOSSIBILIDADE DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DA A SÓCIA EM QUESTÃO COM 50% DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL. O PROFISSIONAL TAMBÉM AFIRMOU QUE A SÓCIA EM QUESTÃO ESTAVA AFASTADA DAS ATIVIDADES LABORAIS POR DECISÃO DO INSS E QUE ELE ESTAVA PROVIDENCIANDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PELO QUE SOLICITOU PRAZO SUPLEMENTAR, NO QUE FOI ATENDIDO. 2. CONTUDO, NÃO VOLTOU A SE PRONUNCIAR NOS AUTOS. EM NOVA PESQUISA AO SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLOS, FOI LOCALIZADO PEDIDO DE CADASTRO PROTOCOLADO EM 04/02/2020 (PROCESSO R 2834/2020), ARQUIVADO EM 20/04/2021 POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS. 3. O SÓCIO DA EMPRESA NÃO SE ATENTA AO FATO DE TER TIDO A OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO PERANTE O CRCSP DESDE 25 DE AGOSTO DE 2017, ONDE SE INICIOU O PRIMEIRO PROCESSO DE REGISTRO DA EMPRESA E QUE DURANTE TODO ESSE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO TEVE TODAS AS POSSIBILIDADES DE REGULARIZAR, MAS, NÃO O FEZ. ESTANDO POR CONSEQUÊNCIA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. 4. EM SUA DEFESA A EMPRESA NÃO COMPROVA A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, APENAS SOLICITA PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CRCSP, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA NAS PENALIDADES APLICADAS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA B DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CFC 1.370/11, COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.553/18.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.